



PROJETO DE LEI Nº 038/2019

AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL

ASSUNTO: INSTITUI, no Município de Manaus, a Campanha de Combate e Prevenção a Recaída nas drogas e álcool e estímulo a reinserção social dos Dependentes Químicos pelas Escolas Municipais e Centro de Atenção Psicossocial de Álcool Drogas, CAPS-AD da Rede Municipal de Manaus.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 038/2019 versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Importa lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

Os Municípios, como entes da Federação, detêm a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local, tendo como norte as normas da Constituição Federal.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:





“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

“Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN.

Ademais, somos do entendimento de que o projeto não cria obrigação para o Executivo, que já não esteja prevista nas suas atribuições relacionadas à prevenção e à promoção da saúde da população, nos termos do art.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII. prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Lembrando, ainda, que a Dignidade Humana é fundamento da República Federativa do Brasil. (art. 1º, inciso III, da CF/88).

Isso posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade da propositura.

Manaus, 03 de abril de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 038/2019
AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL
ASSUNTO: INSTITUI, no Município de Manaus, a Campanha de Combate e Prevenção a Recaída nas drogas e álcool e estímulo a reinserção social dos Dependentes Químicos pelas Escolas Municipais e Centro de Atenção Psicossocial de Álcool Drogas, CAPS-AD da Rede Municipal de Manaus.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 24 de abril de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 25/04/2019 09:53:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DEBD4BE10006B1CC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 038/2019
 AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL
 ASSUNTO: INSTITUI, no Município de Manaus, a Campanha de Combate e Prevenção a Recaída nas drogas e álcool e estímulo a reinserção social dos Dependentes Químicos pelas Escolas Municipais e Centro de Atenção Psicossocial de Álcool Drogas, CAPS-AD da Rede Municipal de Manaus.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 24 de abril de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral

